



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**LEI ORDINÁRIA N.º 972/01**

**Altera dispositivos da Lei n.º 599/90, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Os dispositivos da Lei n.º 599/90 a seguir passam a vigorar com as alterações e acréscimos abaixo consignados:

*Art. 20 (...)*

.....  
*III - residir no município há mais de 2 (dois) anos e na área de abrangência do Conselho Tutelar há mais de 1 (um) ano; (NR)*

.....  
*V - reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão há no mínimo 2 (dois) anos; (NR)*

*VI - estar em gozo dos direitos políticos;*



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

*VII - comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;*

*VIII - ser referendado por entidade de reconhecida atuação na área de defesa dos direitos humanos e defesa da criança e do adolescente do Município.*

*Art. 23 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante: estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abrogada a Lei n.º 845/97.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 29 DE MAIO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**

Prefeito

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal